



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.682, DE 2009

(Do Sr. Capitão Assunção)

Institui a obrigatoriedade de Seguro de Vida e de acidentes para os integrantes do órgãos de segurança pública da União, dos Estado e do Distrito Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5570/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL, decreta:

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade do seguro de vida e de acidentes para os integrantes do órgãos de segurança pública.

Art. 2º A União, os Estados e o Distrito Federal instituirão seguro de vida, custeados pelos cofres públicos, para a cobertura de acidente e morte dos seus servidores e militares que vierem a ser vitimados na função ou em razão dela.

Parágrafo único. O seguro será devido aos dependentes do servidor ou militar falecido e será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Caberá a cada ente federado a regulamentação desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário a edição de normas gerais para a fixação das garantias mínimas aos profissionais de segurança pública.

A presente proposição, versa exatamente sobre uma dessas hipóteses: a morte de um policial ou de um bombeiro militar no cumprimento de ação decorrente de seu dever funcional, ainda que não esteja em serviço, mas em razão dele ou por ação de marginais.

Em diversos Estados, há o pagamento de um seguro que cobre as hipóteses de morte do policial ou do bombeiro militar em razão de ato em serviço. Porém, não é prática comum que esse seguro cubra os casos de morte do policial ou militar em razão de ato praticado ou sofrido em decorrência do dever funcional ou da condição de militar.

Mesmo na hora de folga o policial e o bombeiro, têm o dever funcional de agir, uma vez que eles não deixam de ser policial ou bombeiro quando não estão de serviço, podendo ser punidos criminalmente se, em condições de atuar, se omitirem. No entanto, para fins de pagamento de seguro, pelo fato de não estarem de serviço, a família não teria direito ao prêmio contratado.

Outra situação, por exemplo, é aquela em que o policial ou o bombeiro militar encontra-se desarmado em um transporte coletivo, no qual ocorra um assalto. Em não raras vezes, os bandidos ao identificarem o militar estadual entre os passageiros acabam por assassiná-lo, friamente, mesmo que ele não reaja, pelo simples fato de ser policial ou bombeiro militar.

Também essa hipótese não costuma ser coberta pelos seguros contratados pelos Estados em favor de seus militares.

Certo de que os ilustres Pares se mostrarão sensíveis a esse tema e à sua importância para os servidores da segurança pública e seus familiares, espero contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2009.

Capitão Assunção
Deputado Federal – PSB-ES

FIM DO DOCUMENTO